



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR HÉLIO GUABIRABA – PSB**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2021

Obriga as escolas públicas e privadas localizadas no município do Recife a disponibilizar assentos em locais preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.

Art. 1º As escolas públicas e privadas localizadas no município do Recife ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos portadores de:

- I - Transtorno de Déficit de Atenção (TDA);
- II - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e
- III - Dislexia.

Parágrafo único. Os assentos a que se refere o *caput* deverão ser posicionados em locais afastados de janelas, cartazes e outros elementos que causem possíveis distrações.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser apresentados laudo médico, emitido por Especialista na área de Psiquiatria ou Neurologia, e a manifestação dos pais ou responsáveis legais do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**HÉLIO GUABIRABA - PSB**  
Vereador do Recife

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Brasileira de Déficit de Atenção (ABDA) define Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia como transtornos neurobiológicos, de causas genéticas, que aparecem na infância e frequentemente acompanham o portador por toda a sua vida. E caracterizam-se por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

O déficit de atenção/hiperatividade é um quadro psicopatológico complexo e que afeta todo o desenvolvimento psicoemocional, cognitivo e social do sujeito, e, por essa razão, a intervenção junto a ele deve ocorrer em diversas dimensões <sup>1</sup>:

*[...]sentar o aluno na primeira carteira e distante da porta ou janela; ... orientar a família sobre o transtorno; evitar situações que provoquem a distração. (SENO 2010, p.3).*

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, cerca de 4% da população adulta mundial têm o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Só no Brasil, o transtorno atinge aproximadamente dois milhões de pessoas adultas.

O aluno com TDAH deve sentar na frente, mais próximo ao Professor. Isso é fundamental porque quanto mais perto do Educador, menos fatores a criança terá que tendem a tirar sua atenção e concentração<sup>2</sup>.

Há estudos no Brasil, realizados por profissionais da Educação, que mostram os seguintes números: 48% dos portadores de TDAH já haviam sido expulsos de outros colégios onde estudavam; 81% das crianças com TDAH apresentaram desempenho inferior ao esperado para a sua faixa de escolaridade, o que representou um atraso

---

<sup>1</sup> PERSPECTIVA, Erechim. v. 39, n.148, p.80, dezembro/2015

<sup>2</sup> <https://institutoneurosaber.com.br/tdah-na-sala-de-aula-dicas-para-professores>

escolar de pelo menos um ano ou mais; e apenas 19% demonstraram desempenho escolar compatível com o esperado para a sua idade.

Conforme mostram os dados, o Projeto ora apresentado é de suma importância, pois irá promover a adaptação das Unidades de Ensino e facilitar a aprendizagem dos portadores desses transtornos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2021.

---

**HÉLIO GUABIRABA - PSB**

Vereador do Recife